

**BOLETIM**  
**da**  
**Associação dos Serventuários de**  
**Justiça do Estado de São Paulo**

## PROVIMENTO Nº 11/82

### Dá nova redação aos itens 48 e 49, do Capítulo VII, Subseção III das Normas de Serviço e acrescenta subitens.

O Desembargador Bruno Affonso de André, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições,

Considerando o que ficou decidido no Processo nº 61.029/82, resolve:

Art. 1º — O item 48 do Capítulo VII das Normas de Serviço (Provimento CG. nº 5/81) passa a ter nova redação e acréscimo de dois subitens, recebendo a redação seguinte:

“48. As petições iniciais de execuções fiscais somente serão distribuídas se contiverem anotação explícita, em lugar de destaque, do valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de multa, de juros de mora e demais encargos legais, na data da distribuição, a fim de poder ser cumprido o disposto no art. 34 da Lei nº 6.830, de 1980.

“48.1 — Os Cartórios Distribuidores, ao distribuir iniciais de execuções fiscais anotarão, em lugar de destaque e com a utilização de carimbo, o valor em cruzeiros de 50 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional na data da distribuição (art. 34 da Lei nº 6.830, de 1980).

“48.2 — O disposto no item 48 não se aplica às execuções movidas pela Fazenda Nacional e pelo IAPAS, por ora.”

Art. 2º — O item 49 do Capítulo VII das Normas de Serviço (Provimento CG. nº 5/81) passa a ter nova redação e acréscimo de um subitem, recebendo a redação seguinte:

“49. Havendo distribuição de pedidos da mesma natureza e relativos à mesma empresa, os pedidos de falência e concordata preventiva serão distribuídos para a mesma Vara e Ofício de Justiça.”

“49.1 — Será mantido segredo na distribuição de pedidos de falência contra sociedades seguradoras, até o despacho judicial na Vara para onde distribuídos.”

Art. 3º — Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 25 de junho de 1982.

**Des. Bruno Affonso de André** — Corregedor Geral da Justiça  
(D.O.J., de 29-6-82).

D.O.  
2-7-82

## Corregedoria Geral da Justiça

### SEÇÃO XXIII

### EXPEDIENTE

DEGE 1

#### PROVIMENTO Nº 11/82

Dá nova redação aos itens 48 e 49, do Capítulo VII, Subseção III das Normas de Serviço e acrescenta subitens.

O Desembargador BRUNO AFFONSO DE ANDRÉ, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que ficou decidido no Processo nº 51.029/82,

#### R E S O L V E

Art. 1º - O item 48 do Capítulo VII das Normas de Serviço (Provimento CG. nº 5/81) passa a ter nova redação e acréscimo de dois subitens, recebendo a redação seguinte:

"48.- As petições iniciais de execuções fiscais somente serão distribuídas se contiverem anotação explícita, em lugar de destaque, do valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de multa, de juros de mora e demais encargos legais, na data da distribuição, a fim de poder ser cumprido o disposto no art. 34 da Lei nº 6.830, de 1980."

"48.1.- Os Cartórios Distribuidores, ao distribuir iniciais de execuções fiscais, anotam, em lugar de destaque e com a utilização de carimbo, o valor em cruzeiros de 50 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional na data da distribuição (art. 34 da Lei nº 6.830, de 1980)."

"48.2.- O disposto no item 48 não se aplica às execuções movidas pela Fazenda Nacional e pelo IAPAS, por ora."

Art. 2º - O item 49 do Capítulo VII das Normas de Serviço (Provimento CG. nº 5/81) passa a ter nova redação e acréscimo de um subitem, recebendo a redação seguinte:

"49.- Havendo distribuição de pedidos da mesma natureza e relativos a mesma empresa, os pedidos de falência e concordata preventiva serão distribuídos para a mesma Vara e Ofício de Justiça."

"49.1.- Será mantido segredo na distribuição de pedidos de falência contra sociedades seguradoras, até o despacho judicial na Vara para onde distribuídos."

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 25 de junho de 1982.

(a) DES. BRUNO AFFONSO DE ANDRÉ - CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA.

(02 e 03/07/82)